

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Odontologia legal

ATESTADO ODONTOLÓGICO FALSO E SEU REAL ENQUADRAMENTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

False certificate in Dentistry and its real framework in the Brazilian Penal Code.

Paulo Henrique Viana PINTO¹, Fayla de Carvalho COTRIM², Daniel Pacheco PONTES³, Ricardo Henrique Alves da SILVA⁴.

1. Aluno (Doutorado), Programa de Pós-Graduação, Universidade de São Paulo. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Departamento de Patologia e Medicina Legal. Ribeirão Preto (SP), Brasil.
2. Aluna (Mestrado), Programa de Pós-Graduação, Universidade de São Paulo. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Departamento de Patologia e Medicina Legal. Ribeirão Preto (SP), Brasil.
3. Professor Doutor, Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto (SP), Brasil.
4. Professor Associado, Universidade de São Paulo. Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal. Ribeirão Preto (SP), Brasil.

Informações sobre o manuscrito:

Recebido: 27 de abril de 2023
Aceito: 11 de junho de 2023

Autor(a) para contato:

Prof. Dr. Ricardo Henrique Alves da Silva
USP – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.
Área de Odontologia Legal. Av. do Café, s/n, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto - SP, Brasil. CEP: 14040-904.
E-mail: ricardohenrique@usp.br.

RESUMO

O atestado odontológico compreende um tipo de documento emitido pelo profissional que expressa a veracidade de um fato relacionado ao paciente constatado durante a prática clínica. O objetivo deste artigo foi apontar e analisar o tipo de crime que incorre o cirurgião-dentista que emite atestado falso. Trata-se de uma pesquisa transversal com abordagem descritiva realizada por meio do levantamento das provas de concursos públicos realizados no Brasil para o cargo de Perito Odontologista ou nomenclatura correspondente. Foram considerados os concursos realizados nas unidades federativas do Brasil sem distinção quanto ao ano, sendo que a coleta das informações se deu nos meses de janeiro a abril de 2023. Conclui-se que, apesar de ocorrerem discrepâncias de interpretação muito pontuais na literatura odontológica quanto ao condizer entre os Artigos 299 e 302 do Código Penal Brasileiro, não há possibilidade legal de o cirurgião-dentista ser sujeito ativo do crime de falsidade de atestado médico, por ser crime próprio do profissional médico.

PALAVRAS-CHAVE

Atestado de Saúde. Falsidade Ideológica. Ética odontológica. Registros odontológicos. Legislação.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988¹ garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que as qualificações profissionais

estabelecidas em lei sejam atendidas. Dessa maneira, as profissões de cirurgião-dentista e médico são regulamentadas no Brasil por meio das leis 5.081/1966² e 12.842/2013³, respectivamente. Tais legislações, além de estabelecerem os

requisitos necessários para o exercício profissional, explanam a respeito da realização de determinados atos, tais como o de atestar as condições de saúde ou doença as quais o paciente venha a apresentar, bem como as possíveis repercussões na vida do paciente^{4,5,6}.

O dicionário *on-line* Vade Mecum Brasil apresenta o significado da palavra “atestar” como sendo o ato de “afirmar a veracidade de certo fato ou a existência de certa obrigação”⁷. Ademais, o Dicionário de Português Online Léxico complementa esse significado ao afirmar que “atestar” é o ato de “declarar por escrito”⁸. Dessa forma, os atestados médicos e odontológicos compreendem um tipo de documento emitido pelo profissional que expressa a veracidade de um fato relacionado ao paciente constatado durante a prática clínica^{4,5,9}.

Por se tratar de um documento que possui valor clínico, legal e administrativo, os atestados médicos e odontológicos devem conter informações que identifiquem o profissional e o paciente, a finalidade a que se destina (laboral, escolar, esportiva, entre outras), o fato propriamente dito com suas respectivas consequências (necessidade de repouso, admissão, demissão, aptidão a determinadas funções), assim como a localidade, data da expedição, assinatura e carimbo do profissional responsável pela sua emissão^{4,5}.

Contudo, apesar de sua importância, a confecção de atestados médicos e odontológicos pode causar dúvidas ao profissional que emite, seja a respeito de como fazê-lo, do sigilo

profissional ou, até mesmo, das consequências éticas e legais da não observância de sua veracidade^{4,5,10,11,12}.

E, mais especificamente sob a ótica odontológica, existe um dilema recorrente sobre o enquadramento legal a que o profissional que emite atestado odontológico falso está susceptível, isto é, se no Artigo 299 ou 302 do Código Penal brasileiro (CPB)¹³, cuja discussão se dá, principalmente, quando o assunto é abordado em concursos públicos, o que pode ensejar discussões e, até mesmo, gerar prejuízos aos candidatos em decorrência de opiniões divergentes apresentadas, uma vez que o crime de atestado odontológico falso não é literalmente tipificado no CPB¹³.

Logo, tendo em vista a possibilidade de que muitos profissionais desconhecem o verdadeiro enquadramento do crime de atestado odontológico falso, o objetivo deste artigo foi apontar e analisar o tipo de crime que incorre o cirurgião-dentista que emite atestado falso, incluindo a análise de tal assunto nos concursos públicos para Perito Odontologista ou cargos de nomenclatura similar.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa transversal com abordagem descritiva realizada por meio do levantamento das provas de concursos públicos realizados no Brasil para o cargo de Perito Odontologista ou nomenclatura correspondente. Adicionalmente, uma vez que existem unidades federativas em que o cirurgião-dentista pode concorrer ao cargo de Perito Criminal, as provas de concursos públicos

dessas unidades federativas também foram levantadas. Além disso, os concursos públicos que proveram vagas para cirurgiões-dentistas atuarem no cargo de Perito Criminal Federal (Polícia Federal) também foram considerados.

Uma busca ativa das provas dos concursos públicos foi realizada em sítios eletrônicos pertencentes às bancas contratadas para organização e realização de cada certame, assim como foram considerados sítios eletrônicos alternativos para obtenção das provas diante da inexistência ou impossibilidade de acesso às áreas restritas aos candidatos inscritos.

Dessa forma, buscou-se explicar a respeito do posicionamento dos examinadores contratados pelas bancas organizadoras dos concursos públicos quanto ao gabarito dado como correto no que diz respeito ao enquadramento legal do crime de atestado odontológico falso. Foram considerados os concursos realizados nas unidades federativas do Brasil, sem distinção quanto ao ano, sendo que a coleta das informações se deu entre janeiro e abril de 2023.

As seguintes informações foram coletadas e organizadas em planilhas do *software Excel® (Microsoft Corp., Redmond, WA, USA)*: unidade federativa, ano de publicação do edital, ano da aplicação da prova, banca organizadora, se houve questões sobre os Artigos 299 ou 302 do CPB, gabarito da banca e conteúdo programático previsto no edital.

RESULTADOS

Realizado o levantamento das provas de concursos públicos com vagas

oferecidas a cirurgiões-dentistas no Brasil para Perícia Oficial, os dados obtidos foram organizados em duas tabelas, sendo a Tabela 1 referente ao cargo de Perito Odontologista ou nomenclatura correspondente e a Tabela 2 o cargo de Perito Criminal (área geral ou específica) de acordo com a unidade federativa.

O alinhamento dos resultados foi executado diante dos 61 concursos realizados por diferentes órgãos e bancas examinadoras entre os anos de 1999 e 2023. Por meio da leitura de cada prova encontrada, foram identificadas 11 questões relacionadas com os Artigos 299 ou 302 do CPB, sendo cinco associadas ao cargo de Perito Criminal e seis ao cargo de Perito Odontologista.

Nesse contexto, diante da análise dos gabaritos disponibilizados pelas bancas examinadoras, referente ao cargo de Perito Odontologista, foi perceptível que duas bancas examinadoras consideraram o enquadramento do crime de atestado odontológico falso como falsidade ideológica, uma como falsidade ideológica ou falsidade de atestado médico, e outra como falsidade de atestado médico.

Além disso, segundo os dados apresentados pela Tabela 2, referente ao cargo de Perito Criminal com oferta de vagas para cirurgiões-dentistas, entre as bancas que apresentaram questões relacionadas com os Artigos 299 e 302 do CPB, duas forneceram o gabarito como falsidade ideológica, as demais não apresentavam o gabarito relacionado à Odontologia.

Tabela 1 – Cargo de Perito Odontologista ou nomenclatura correspondente de acordo com a unidade federativa brasileira.

Unidade federativa	Ano de publicação do edital	Ano de aplicação da prova	Banca organizadora	Houve questões sobre os Artigos 299 ou 302 do Código Penal?	Gabarito da banca	Conteúdo programático previsto no edital
Alagoas	2022	2023	Cebraspe	Não	-	Documentos médico-legais e odontolegais; Documentação odontológica
Amapá	2022	2022	FGV	Sim	Falsidade ideológica ou Falsidade de atestado médico	Documentação odontológica
Amazonas	2009	2009	CETAM	Prova não encontrada	-	Documentação odontológica
	2021	2022	FGV	Não	-	Documentação odontológica
Bahia	2005	2005	CESPE/UnB	Prova não encontrada	-	Documentação odontológica
	2014	2014	FCC	Não	-	Documentos médico-legais e odontolegais
	2022	2022	IDECAN	Sim	Falsidade ideológica	Documentos médico-legais e odontolegais
Ceará	2002	2002	CEV/UECE	Não	-	Documentação odontológica de Interesse Odontolegal
	2021	2021	IDECAN	Não	-	Documentos médico-legais e odontolegais
Maranhão	2012	2012	FGV	Não	-	Documentos judiciais de uso Odonto-Legal; Deontologia odontológica
	2017	2018	Cebraspe	Não	-	Documentação odontológica
Mato Grosso	1999	1999	EMPASIAL	Não	-	Edital não encontrado
	2008	2008	Foi Processo Seletivo Simplificado	-	-	-
	2013	2013	FUNCAB	Não	-	Documentos legais
	2022	2022	UFMT	Não	-	Documentos médico-legais e odontolegais
Mato Grosso do Sul*	-	-	-	-	-	-
Paraíba	2008	2009	CESPE/UnB	Não	-	Documentação odontológica
	2021	2022	Cebraspe	Não	-	Documentos médico-legais e odontolegais; Documentação odontológica

Paraná	2017	2017	IBFC	Não	-	Documentação odontológica
Piauí	2012	2012	NUCEPE/UESPI	Não	-	Documentação odontológica
Rio de Janeiro	2001	2001	NCE/UFRJ	Sim	Falsidade ideológica	Documentos judiciais de uso Odonto-Legal
	2011	2011	FGV	Sim	Falsidade de atestado médico	Documentos judiciais de uso Odonto-Legal; Deontologia odontológica
Rio Grande do Norte	2021	2021	AOCP	Não	-	Perícia e Perito: documentos medicolegais e odontolegais
Rio Grande do Sul	2002	2002	FAURGS	Prova não encontrada	-	Não houve previsão para conteúdo de odontologia legal
Rondônia	2009	2009	FUNCAB	Não	-	Documentos jurídicos de uso Odonto-Legal
Roraima	2003	2003	CESPE/UnB	Não	-	Documentação odontológica
	2022	2022	VUNESP	Sim	Questão não relacionada à Odontologia	Documentos médico-legais e odontolegais
Santa Catarina	2017	2017	IESES	Sim	Questão não relacionada à Odontologia	Documentos médico-legais e odontolegais
Sergipe	2014	2014	FUNCAB	Não	-	Documentos jurídicos de uso Odonto-Legal
	2023	2023	IDECAN	Não	-	Documentos odonto-legais.

*Unidade federativa não prevê vagas para o cirurgião-dentista atuar no cargo de Perito Odontologista

Tabela 2 – Cargo de Perito Criminal (área geral ou específica) de acordo com a unidade federativa brasileira e com a Polícia Federal.

Unidade federativa	Ano de publicação do edital	Ano de aplicação da prova	Banca organizadora	Houve questões sobre os Artigos 299 ou 302 do Código Penal?	Gabarito da banca	Conteúdo programático previsto no edital
Acre	2007	2008	CESPE/UnB	Não	-	Não houve previsão do conteúdo
	2015	2015	FUNCAB	Não	-	Crimes contra a fé pública
Alagoas	2000	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada
Amapá	2004	2004	UNIFAP	Sim	Falsidade ideológica	Documentação odontológica
Distrito Federal	2007	2008	FUNIVERSA	Não	-	Crimes contra a fé pública
	2011	2012	FUNIVERSA	Não	-	Documentação odontológica
	2016	2016	IADES	Não	-	Documentos medicolegais e odontolegais

Espírito Santo	2010	2011	CESPE/UnB	Não	-	Não houve previsão do conteúdo
	2013	2013	FUNCAB	Não	-	Não houve previsão do conteúdo
	2018	2019	AOCP	Prova não encontrada	-	Documentos medicolegais e odontolegais
Goiás	1998	1999	CESPE/UnB	Prova não encontrada	-	Não houve previsão do conteúdo
	2003	2003	UEG	Não	-	Não houve previsão do conteúdo
	2010	2010	FUNIVERSA	Sim	Questão não relacionada à Odontologia	Crimes contra a fé pública
	2014	2015	FUNIVERSA	Não	-	Da Falsidade Documental – Artigos 296 a 305
Mato Grosso do Sul*	-	-	-	-	-	-
Minas Gerais	2008	2008	FUNDEP	Não	-	Não houve previsão do conteúdo
	2013	2013	FUMARC	Não	-	Documentos médico-legais
	2021	2021	FUMARC	Prova não encontrada	-	Não houve previsão do conteúdo
Paraná	2007	2007	UFPR	Não	-	Não houve previsão do conteúdo
	2017	2017	IBFC	Não	-	Não houve previsão do conteúdo
Pernambuco	2016	2016	Cebraspe	Sim (Artigo 299 em conhecimentos gerais e Artigo 302 em conhecimentos específicos)	Conhecimentos gerais: questão não relacionada à Odontologia. Conhecimentos específicos: Falsidade de atestado médico	Documentos medicolegais e odontolegais
Rio Grande do Sul	2008	2008	FDRH	Não	-	Documentos médico-legais: atestados, relatórios, pareceres
Santa Catarina	2001	Informação não encontrada	ACP-SC	Prova não encontrada	-	Edital não encontrado
	2008	2008	GPG Concursos	Não	-	Não houve previsão do conteúdo
	2017	2017	IESES	Sim	Questão não relacionada à Odontologia	Crimes contra a fé pública; Documentos médico-legais
São Paulo	2002	2002	ACP-SP	Não	-	Edital não encontrado
	2008	2008	Acadepol “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”	Prova não encontrada	-	Da Falsidade Documental: arts. 296 a 305
	2013	2014	VUNESP	Não	-	Não houve previsão do conteúdo

	2002	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Informação não encontrada	Não houve previsão do conteúdo
Tocantins	2007	2008	CESPE/UnB	Não	-	Dos crimes contra a fé pública
	2014	2014	Fundação Aroeira	Prova não encontrada	-	Documentação odontológica
	2004	2004	CESPE/UnB	Sim	Falsidade Ideológica	Documentação odontológica
2013	2013	Não		-	Documentos medicolegais e odontológicos	

*Unidade federativa que não prevê vagas para o cirurgião-dentista atuar no cargo de Perito Criminal.

Por fim, no que diz respeito aos assuntos que possibilitariam a ocorrência de questões sobre os Artigos 299 e 302 do CPB, a análise do conteúdo programático previsto em cada edital permitiu que fosse verificado o assunto de documentação odontológica como o mais recorrente. Por outro lado, para o cargo de Perito Criminal, o conteúdo programático dos editais trouxe como possibilidade ser abordado nas questões da prova os crimes contra a fé pública; documentação odontológica; documentos médico-legais e odonto-legais; da falsidade documental – Artigos 296 a 305; e documentos médico-legais.

DISCUSSÃO

A aplicação da lei penal é observada ao longo da história com a finalidade de punir um indivíduo diante de um fato que contrarie as normas que presam pelo bem-estar e equilíbrio da sociedade^{14,15}. Nessa conjuntura, é imprescindível que haja a presença de provas que materializem o ato para que a pena possa ser adequadamente imputada,

podendo tal comprovação se dar por meio de documentos (prova documental)^{16,17}.

Em tempos longínquos eram observadas discrepâncias entre a aplicação da lei penal e a caracterização do crime, tão somente na Idade Moderna crimes como a falsidade documental foram associados a princípios éticos e do Direito¹⁸.

No Brasil, por meio da publicação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, instituiu-se o Código Penal Brasileiro (CPB), o qual expõe um compilado de normas que regulamentam infrações e suas respectivas penalidades submissas a princípios que visam o equilíbrio e a proporcionalidade da sua aplicação¹³.

Referente aos crimes relacionados com a falsidade documental são destaques o de falsidade material e ideológica¹⁹. Dessa forma, a emissão de documentos que não expressem fatos, se enquadra no Art. 299 do CPB, que dispõe acerca da falsidade ideológica¹³.

Isto posto, destaca-se que o termo documento se refere a um instrumento concretizado em forma escrita que busca expressar a verdade daquilo que atesta fornecendo, nesse sentido, uma informação ou prova, o qual deve respeitar e estar de acordo com a lei, o que atribui o seu valor jurídico^{4,5}.

Na prática odontológica, os atos realizados pelos profissionais devem ser registrados com diferentes finalidades, tais como clínica e administrativa. Por sua vez, a elaboração, atualização e conservação da documentação compilada no prontuário é obrigatória e pautada em princípios éticos e legais que devem ser respeitados^{20,21,22,23}. E referente ao seu conteúdo, esse pode ser classificado como verdadeiro onde são descritos fatos verídicos, e falso, contendo informações ilegítimas com o propósito de benefício de uma das partes envolvidas na relação ou ambas^{4,5}.

Nesse cenário, a falsidade documental vai de encontro à concepção dos princípios findados pelo Código de Ética Odontológica e o meio encontrado pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) em sua esfera de atuação foi definir como infração ética o ato de emitir documentos que não correspondam a verdade ou que sejam tendenciosos, assim como comercializá-los e realizar a assinatura de folhas em branco²³. Além do mais, caso a falsidade ideológica atinja os princípios da lesividade ou ofensividade, haverá a possibilidade do enquadramento penal do ato.

Lamentavelmente, na área da saúde tal conduta ainda é observada, onde

pessoas buscam o atendimento apenas para benefício particular da posse da documentação com fins de justificar inveridicamente desde faltas ao trabalho, a ausência em audiências judiciais e, até mesmo, em atividades escolares. De tal forma, profissionais que colaboram atestando em prol da relação com o paciente e benefício lucrativo propiciam a desvalorização da classe^{4,5,23}.

Especificamente, na área odontológica, o ato de atestar com o objetivo de firmar a veracidade de um fato idôneo está assegurado pela Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966, a qual regulamenta o exercício da profissão, estando explícito que é competência do profissional “atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificar faltas ao emprego”².

A Lei nº 5.081/1966 não versa a respeito da penalidade quanto à conduta imoral nessa situação, tendo em vista não ser seu objetivo tal caracterização; contudo, subentende-se que não devem ser atestadas situações inverídicas². No tocante ao enquadramento penal da atuação do cirurgião-dentista que expede atestado falso, não se encontra de forma explícita e literal no CPB, em consequência de a regulamentação da profissão frente a essa competência específica (atestar) ser posterior a publicação do Decreto-Lei nº 2.848, que instituiu o CPB^{2,13}.

Dessa maneira, a emissão de atestados falsos por cirurgiões-dentistas deve ser tipificada na esfera penal como falsidade ideológica, firmada pelo Art. 299 do CPB, que dispõe¹³:

(...)“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”(...)

De forma distinta, na área médica, o ato ilegal cometido pelo profissional é crime próprio e deve ser tipificado pelo Art. 302 do CPB, ou seja, o médico é o único profissional capaz de emitir um atestado médico falso, estando explícito:

(...)“Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso: Pena - detenção, de um mês a um ano. Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa”¹³. (...)

Diante disso e ressaltando os princípios gerais do Direito Penal que regem a aplicação da lei, não é possível enquadrar a falsificação do atestado odontológico como falsidade de atestado médico. Isso ocorre, porque uma das bases do Direito Penal é o princípio da legalidade,

previsto pelo Art. 1º do Código Penal e pela Constituição Federal – “não há crime sem lei anterior que o defina” - ou seja, é impossível responsabilizar alguém criminalmente sem que a lei preveja expressamente essa possibilidade^{1,13}.

É exatamente essa distorção que ocorreria nesse caso concreto, ao se pretender aplicar o Art. 302 do CPB para o profissional da esfera odontológica. Nessa situação, seria criada uma hipótese de incidência não prevista pela Lei, violando tal princípio. Para que fosse possível aplicar esse dispositivo legal a outros profissionais que não fossem médicos, teria que haver a previsão expressa de quais profissionais seriam esses no corpo do Art. 302 do CPB, o que não ocorre.

Vale lembrar que o Art. 302 do CPB nada mais é do que um tipo especial de falsidade ideológica (Art. 299 do CPB). Se o Art. 302 do CPB não existisse, o médico que emite atestado falso não ficaria impune, seria também responsabilizado pelo Art. 299 do CPB. O legislador teve o cuidado ao criar um tipo especial específico para o médico, por conta das peculiaridades próprias dessa conduta, entendendo que poderia ser um ato de “indulgência ou compaixão que o impedem de se ajustar ao dispositivo genérico de falsidade ideológica”¹⁴. Portanto, para outros profissionais da saúde, o correto é a aplicação do Art. 299 do CPB.

Nesse cenário, a discussão acerca do tema se dá porque a pena prevista pelo Art. 302 do CPB é substancialmente menor do que a cominada pelo Art. 299 do CPB. Por conta disso, em tese, seria possível aplicar por analogia o Art. 302 do CPB

também aos cirurgiões-dentistas porque, muito embora não haja previsão legal, tal interpretação seria mais benéfica ao réu do que a aplicação do Art. 299 do CPB e, talvez, mais proporcional, sendo essa uma interpretação equivocada e que consta em um livro para estudo da Odontologia Legal, desde a sua primeira edição, em 2002^{12,24,25}.

Somado ao fato de que se trata de uma interpretação equivocada, torna-se importante mencionar que existem obras literárias utilizadas no estudo da Odontologia Legal que afirmam que o cirurgião-dentista comete o crime de falsidade ideológica nos termos dos verbos expressos (omitir, inserir ou fazer inserir) pelo Art. 299 do CPB^{5,26,27,28}. Em outras palavras, diversos autores manifestam posicionamento contrário ao entendimento de que o cirurgião-dentista que emite atestado odontológico falso comete o crime de falsidade de atestado médico^{5,26,27,28}, em consonância com a doutrina jurídica que aborda este tema, desde a mais tradicional até a mais recente, que defendem que “o Código Penal Brasileiro restringe ao médico o delito em questão”^{14,15,16,17}, visto que, normativas pertinentes ao ato de atestar pelo médico datam desde os anos anteriores à publicação do CPB, onde consta a referida restrição^{13,29}. Por tudo isso, não há como aplicar analogamente o crime de falsidade de atestado médico em favor do cirurgião-dentista (*analogia in bonam parte*), sendo esse crime exclusivo do profissional médico.

Nesse íterim, por meio desse estudo, foi constatado que, entre os anos de 1999 e 2023, 18,03% dos certames

analisados apresentaram questões referentes aos Artigos 299 e 302 do CPB, sendo as questões relacionadas com a Odontologia comumente associados ao tema Documentação Odontológica e sinônimos.

Conforme consta na Tabela 1, a maioria das bancas examinadoras forneceu como gabarito o enquadramento da emissão de atestado odontológico falso como Falsidade Ideológica, tendo apenas uma banca examinadora que entendeu a emissão de atestado odontológico falso como crime de Falsidade de Atestado Médico, ainda que o conteúdo programático previsto no edital tenha se referido a Odontologia (Documentação odontológica; Deontologia odontológica).

Os dados apresentados pela Tabela 2, como se referem ao cargo de Perito Criminal, cujos editais, normalmente, não são específicos ao profissional com formação em Odontologia, abordam conteúdos gerais, em sua maioria não relacionados com a esfera odontológica, e sim associados aos temas de falsidade ideológica e de falsidade do atestado médico como crimes contra a fé pública; documentos médico-legais e da falsidade documental: Artigos 296 a 305 do CPB. Apenas duas questões entre os certames analisados foram remetidas à Odontologia, sendo o gabarito corretamente associado à falsidade ideológica.

Diante da divergência entre os padrões apresentados pelas bancas examinadoras escritos na Tabela 1, aqui se faz importante salientar sobre essa discordância. Cada comissão organizadora apresenta uma forma particular e individual

em abordar temas e elaborar questões. Contudo, utilizar a interpretação incorreta quanto a enquadramentos legais, ou apoiar-se em literatura equivocada ou desatualizada, expondo contradições em respostas aos recursos apresentados pode gerar danos significativos na classificação e, até mesmo, eliminação do candidato.

Como exemplo, disponibilizada para acesso público, a afirmativa III da questão 47 da prova tipo 1 do concurso para o cargo de Perito Odontologista no estado do Amapá no ano de 2022, expõe que³⁰:

(...) “O Atestado é o documento odontolegal mais produzido pelo cirurgião-dentista e consiste em uma afirmação simples e por escrito de um fato odontológico e suas consequências. A falsificação de atestado odontológico não está expressamente tipificada no Código Penal Brasileiro e poderá ser enquadrada como Falsidade Ideológica (Art. 299 – CPB) ou Falsidade de Atestado Médico (Art. 302 – CPB).” (...)

A afirmativa foi considerada como verdadeira pela banca examinadora, apesar de ser falsa. De tal forma, a primeira sentença referente à definição e emissão do documento odontolegal na área clínica está correta, assim como, o fato de a tipificação da falsidade do atestado odontológico não estar expressamente expressa no CPB^{4,5,13}. Entretanto, o enquadramento do crime não pode ser facultado como Falsidade Ideológica ou Falsidade de Atestado Médico.

Nesse caso, o fato de emitir um atestado falso pelo cirurgião-dentista é único, além de não existir uma pluralidade de cláusulas a ele aplicáveis, ou seja, para que não haja o *bis in idem* – a punição dupla para uma mesma conduta –, não há como haver concomitância da incriminação diante da conduta do cirurgião-dentista perante ambos os Artigos 299 e 302 ou somente pelo último, já que o mesmo se refere e aplica-se como crime próprio aos médicos¹³.

Em outros termos, e de maneira bastante direta, não há meios dessa disposição legal da Medicina ser aplicada a Odontologia. Destaca-se aqui, a Odontologia como uma ciência que mesmo sendo multidisciplinar é independente, autônoma e possui suas próprias normativas, autarquias e princípios^{2,23,31,32}.

Finalmente, recomenda-se que as bancas examinadoras contratem profissionais que tenham cautela quando da elaboração de questões de concursos públicos, sobretudo quando essas abordarem conteúdos “polêmicos” e que, por falta de um aprofundamento no tema ou por consultar alguma fonte literária com conteúdo incorreto ou desatualizado, podem trazer prejuízos a terceiros.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, apesar de ocorrerem discrepâncias muito pontuais na literatura científica odontológica quanto ao condizer entre os Artigos 299 e 302 do CPB, não há embasamento legal para a possibilidade de o cirurgião-dentista ser sujeito ativo do crime de falsidade de atestado médico (Art. 302 do CPB), por ser

crime próprio ao profissional médico. Nesse ínterim, a falsificação do atestado odontológico deve, enquanto não houver

previsão legal mais específica, ser entendida como crime de falsidade ideológica (Art. 299 do CPB).

ABSTRACT

The dental certificate comprises a kind of document issued by the professional that expresses the veracity of a fact related to the patient verified during clinical practice. The aim of this article was to point out and analyze the type of crime incurred by dentists who issue false certificates. This is a cross-sectional research with a descriptive approach carried out through the survey of public tenders held in Brazil for the position of Forensic Odontologist or corresponding nomenclature. It was considered the contests held in the Brazilian Federative Units without distinction to the year, and the information collection was performed from January to April 2023. It can be concluded that, although there are few interpretation discrepancies in the dental literature regarding articles 299 and 302 of the Brazilian Penal Code, there is no legal possibility for the dentist to be an active subject of the crime of falsity of medical certificate, as it is a crime specific to the professional medical doctor.

KEYWORDS

Health Certificate. False Representation. Ethics, Dental. Dental records. Legislation.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de fevereiro de 2023.
2. Brasil. Presidência da República. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Brasília, DF. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5081.htm. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.
3. Brasil. Lei nº 12.842 de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da Medicina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/12842.htm. Acesso em: 14 de fevereiro de 2023.
4. Daruge E, Daruge Júnior E, Franceschini Júnior L. Documentos Odontolegais. Tratado de Odontologia Legal e Deontologia. Rio de Janeiro (Brasil): Guanabara Koogan, p. 91-101, 2017.
5. Silva RHA. Documentos odonto-legais. Orientação profissional para o cirurgião-dentista: ética e legislação. São Paulo: Santos; 2010. p.151-66.
6. Brasil. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. 2009. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html. Acesso em: fevereiro de 2023.
7. "Atestar". Dicionário Vade Mecum Brasil [em linha]. Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/atestar>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2023.
8. "Atestar". Dicionário de Português Online Léxico [em linha]. Disponível em: <https://www.lexico.pt/atestar>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2023.
9. França GV. Medicina Legal. Perícia médico-legal. Medicina Legal. 11 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 99-112 (E-book), 2017.
10. Saliba CA, Moimaz SA, Saliba TA, Garbin AI. O cirurgião-dentista e a emissão de atestados odontológicos. Odontologia Social. São Paulo, 2(1/2): 89-92, 2000.
11. Lolli LF, Lolli MCGS, Marson FC, Silva CO, Moreira MA, Silva RHA. Responsabilidade criminal do cirurgião-dentista. Acta JUS. 2013; 1(1): 17-23.
12. Vanrell JP. Documentos Odontolegais. Odontologia Legal e Antropologia Forense, 3ª. Ed., Guanabara Koogan, p.199-211 (E-book), 2019.
13. Brasil. Código Penal. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 25 de março de 2023.
14. Prado LR. Tratado de Direito Penal Brasileiro – Parte Especial. Volume 3. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 247.
15. Bitencourt CR. Tratado de Direito Penal 4 – Parte Especial. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 628.
16. Mirabete JF, Fabbrini RN. Manual de Direito Penal III – Parte Especial. 28ª ed. São Paulo: Atlas: 2014, p. 236.
17. Hungria N. Comentários ao Código Penal IX. Rio de Janeiro: Forense, 1958, p. 294.
18. Ferreira PAD. Impugnação da exatidão do documento eletrônico diante da prova documental no direito brasileiro. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito Milton Campos. Nova Lima, MG; 2008. Disponível em: <http://www.mcampos.br/posgraduacao/mes>

- [trado/dissertacoes/polianabragaduarferreirairimpugnacaoexatidaodocumentoeletronicoodianteprova.pdf](#). Acesso em: 25 de fevereiro de 2023.
19. Avena NCP. Processo penal: esquematizado. 6.^a ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2019.
 20. Benedicto EN, Lages LHR, Oliveira OF, Silva RHA, Paranhos LR. A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. *Odonto*. 2010; 18(36): 41-50.
 21. Silva RHA. Prontuário Odontológico: Aspectos éticos e legais. Orientação profissional para o cirurgião-dentista: ética e legislação. São Paulo: Santos; 2010. p.167-187.
 22. Conselho Federal de Odontologia. Prontuário odontológico: uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5º do Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro. 2004. Disponível em: https://www.crors.org.br/wp-content/uploads/2018/07/www.crors.org.brmodelo_prontuario_odontologico_cfo.pdf. Acesso em: 14 de março de 2023.
 23. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-118/2012. Disponível em: https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf. Acesso em: 14 de março de 2023.
 24. Vanrell JP. Documentos Odontolegais. *Odontologia Legal e Antropologia Forense*, 1.^a Ed., Guanabara Koogan, p.125-132, 2002.
 25. Vanrell JP. Documentos Odontolegais. *Odontologia Legal e Antropologia Forense*, 2.^a Ed., Guanabara Koogan, p.131-139, 2009.
 26. Silva M. Documentação Odontológica. *Compêndio de odontologia legal*. São Paulo: Medsi, p. 327-44, 1997.
 27. Silva M, Zimmermann RD, De Paula FJ. *Deontologia odontológica - Ética e legislação*. São Paulo: Santos, p. 221-36, 2011.
 28. Silva RF. Perito Odontologista: comentários às questões específicas de provas aplicadas em concursos públicos. Goiânia: Kelps, p. 115-29, 2022.
 29. Brasil. Decreto no 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. *Coleção de Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1932. v. 1, p. 39. (Revogado). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20931-11-janeiro-1932-507782-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 9 de abril de 2023.
 30. Concurso Público para a Secretaria de Estado da Administração - SEAD-AP - Peritos. [WEB SITE]. Disponível em: https://conhecimento.fgv.br/concursos/seadap_peritos22. Acesso em: 12 de abril de 2023.
 31. Brasil. Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4324.htm. Acesso em: 15 de abril de 2023.
 32. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução 63 de 8 de abril de 2005. Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. 2005. Disponível em: <https://transparencia.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/consolidacao.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2023.